



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0090906/2022-05 /2022

RESOLUÇÃO SEE Nº 4737, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Estabelece normas e critérios para o acréscimo da titulação de Professores de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG).

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986; no § 2º do art. 8º da Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977; do art. 13 do Decreto Estadual nº 26.515, de 13 de janeiro de 1987; e, considerando a necessidade de realizar o aproveitamento da força de trabalho dos profissionais da carreira de Professor da Educação Básica e a recomposição do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas e critérios para o acréscimo da titulação de Professores de Educação Básica (PEB), ocupantes de cargo efetivo, regente de aulas do componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e Regente de Turma, visando exclusivamente o atendimento ao excepcional interesse público de adequação da força de trabalho da SEEMG, nos termos no § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.381, de 1986.

Art. 2º - O ato de acréscimo da titulação é uma concessão, a critério da administração pública, para reorganização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino da SEEMG, desde que o professor possua outra licenciatura e esteja aproveitado no componente curricular, para atender:

I - ao Professor de Educação Básica, ocupante de cargo efetivo de Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, em virtude da extinção do componente na Matriz Curricular do curso do Ensino Médio; e

II - ao Professor de Educação Básica, Regente de Turma, ocupante de cargo efetivo, considerado excedente, em decorrência do processo de municipalização do ensino disposto pelo Projeto Mãos Dadas, nos termos da Resolução SEE nº 4.584, de 22 de junho de 2021.

Art. 3º - Ao Professor da Educação Básica, afetado pelas alterações da matriz curricular e pela municipalização do ensino, será concedida a opção do requerimento de acréscimo da titulação, para o cargo que foi nomeado.

Parágrafo único. O acréscimo de titulação deverá ser realizado para uma

única titulação, preservando a carga horária do cargo efetivo da carreira para o qual foi nomeado, podendo haver a ampliação dessa carga horária na nova titulação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E DO PROCESSO DE ACRÉSCIMO DE TITULAÇÃO

Seção I - Dos Critérios

Art. 4º - Para o acréscimo da titulação do PEB/Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, o professor deverá comprovar formação acadêmica, prioritariamente, da mesma área do conhecimento da habilitação que ensejou a nomeação, em decorrência de aprovação em concurso público.

Art. 5º - Para o acréscimo da titulação do PEB/Regente de Turma, considerado excedente, em decorrência do processo de municipalização do ensino a que se refere o inciso II do art. 2º desta Resolução, o professor deverá comprovar formação acadêmica em curso de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento.

Art. 6º - Caso o número de professores requerentes de acréscimo de titulação seja superior ao número de vagas existentes na unidade de ensino, para um mesmo componente curricular, terá prioridade o professor que atender aos seguintes critérios, observando-se sucessivamente:

- I - maior tempo no exercício da regência de turma ou de aulas, na unidade de ensino da titulação disponível;
- II - maior tempo de serviço público estadual;
- III - idade maior.

Art. 7º - O acréscimo de titulação não poderá ser concedido ao professor em período de estágio probatório.

Art. 8º - O acréscimo de titulação terá como vigência a data da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

Seção II - Do processo de concessão do acréscimo

Art. 9º - O processo de acréscimo de titulação inicia-se na unidade de exercício do professor, pelo Gestor da unidade de ensino, mediante a juntada da seguinte documentação:

- I - requerimento do professor, pleiteando o acréscimo para outro componente curricular a que se referem os art. 4º e 5º desta Resolução, conforme ANEXO I;
- II - comprovação de habilitação específica no componente curricular pretendido para o acréscimo;
- III - declaração de conclusão do estágio probatório;
- IV - declaração de existência de vaga e de atuação do professor no componente curricular requerido, correspondente à habilitação pleiteada para o acréscimo de titulação, mediante documento expedido conjuntamente pelo Diretor da Escola e Inspetor Escolar.

§ 1º - Compete ao Diretor da Escola:

- I- instruir o processo de acréscimo de titulação, mediante geração do processo no Serviço Eletrônico de Informação (SEI/!MG) e encaminhar o processo à Diretoria de Pessoal da SRE;
- II- autenticar os documentos apresentados pelo professor, conferindo a cópia da habilitação com o documento original;
- III- encaminhar o processo à Diretoria de Pessoal da SRE.

§ 2º - Compete ao Inspetor Escolar conferir a autenticidade e exatidão da

documentação contida no processo SEI, validando-a antes do encaminhamento à Diretoria de Pessoal da SRE.

Art. 10 – Compete ao Diretor de Pessoal da SRE:

I – realizar a análise técnica sobre a real necessidade da concessão de acréscimo de titulação, considerando o excepcional interesse público em adequar a força de trabalho do quadro do magistério, mediante:

- a) manter a reserva de vaga, conforme levantamento da SEE, para fins de nomeação de professor concursado;
- b) levantamento da existência de professor excedente na localidade, no componente curricular requerido;
- c) levantamento da existência de vaga na localidade, para o componente curricular requerido pelo professor para acréscimo da titulação, em decorrência da vacância e da carência de PEB.

II – conferir a documentação anexada, emitir informação e registrar no processo SEI a anuência acerca do pleito;

III – encaminhar o processo SEI à Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação (SDA) da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos (SG) da SEEMG, para fins de análise técnica acerca da validade do comprovante da habilitação apresentada.

Art. 11 – Compete à Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação (SDA/SG) da SEE:

I – realizar a análise e emitir parecer técnico acerca da validade do comprovante da habilitação apresentada, na forma do ANEXO II, desta Resolução;

II – encaminhar o processo à SG para homologação sobre o pleito do requerente.

Art. 12 – Compete à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos (SG) a decisão de deferimento ou indeferimento do processo de concessão de acréscimo de titulação ao professor da Educação Básica, homologando sua decisão na forma do ANEXO III, desta Resolução.

Parágrafo único. Após a decisão da SG, o processo será remetido à Unidade Regional de lotação do professor, para fins de publicação do ato decisório.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O acréscimo da titulação será concedida somente ao professor que já esteja aproveitado no componente curricular referente à habilitação requerida, nos termos dos incisos I e II do art. 2º desta Resolução.

§ 1º – Poderá ser requerido o acréscimo de titulação em qualquer período do ano, cuja publicação será efetivada nos meses de março e setembro de cada ano.

§ 2º – Os requerimentos de acréscimo da titulação dos professores, que no ano letivo de 2022, estão atuando no componente curricular no qual é habilitado, terão seus atos publicados pela SG.

Art. 14 – Da decisão sobre o requerimento do professor, poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias, a contar da ciência da decisão pelo requerente.

Art. 15 – O acréscimo de titulação, nos termos desta Resolução, terá caráter irrevogável não cabendo reversão.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 17 - Revoga-se a Resolução SEE nº 7.175, de 22 de janeiro de 1994.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 15 de julho de 2022.

Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 15/07/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49835181** e o código CRC **1C70C3AB**.

Referência: Processo nº 1260.01.0090906/2022-05

SEI nº 49835181